



DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DESTE NUMERO — \$80

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e a assinaturas do «Diário do Governo» e do «Diário das Sessões», deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional de Lisboa.

ASSINATURAS	
As três séries . . . Ano	360\$
A 1.ª série . . . »	140\$
A 2.ª série . . . »	120\$
A 3.ª série . . . »	120\$
Semestre	200\$
»	80\$
»	70\$
»	70\$

Para o estrangeiro e ultramar acresce o porte do correio

O preço dos anúncios é de 4\$50 a linha, acrescido do respectivo imposto do selo, dependendo a sua publicação de depósito prévio a efectuar na Imprensa Nacional de Lisboa.

SUMÁRIO

Presidência do Conselho:

Rectificações:

Ao texto português da Constituição da União Postal Universal, do seu Regulamento Geral, das Convenções e Acordos, assinados no XV Congresso da referida União, celebrado em Viena em 1964, aprovado, para ratificação, pelo Decreto-Lei n.º 47 597.

Ao Decreto n.º 47 598, que aprova os regulamentos para a execução da Convenção e dos Acordos assinados em Viena, no XV Congresso da União Postal Universal, em 10 de Julho de 1964.

Ministério do Exército:

Despacho ministerial:

Determina que se considera revogada a alínea a) do n.º 1 do despacho ministerial que estabelece preceitos a observar no funcionamento dos diferentes cursos realizados na Academia Militar, inserto no *Diário do Governo* n.º 37, de 13 de Fevereiro de 1963.

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO

Secretaria-Geral

Tendo sido publicados com inexactidões no *Diário do Governo* n.º 68, suplemento à 1.ª série, de 21 de Março do corrente ano, pelo Ministério dos Negócios Estrangeiros, Direcção-Geral dos Negócios Económicos, o texto português da Constituição da União Postal Universal, o seu Regulamento Geral, as Convenções e Acordos, aprovados pelo Decreto-Lei n.º 47 597, determino que se façam as seguintes rectificações:

Constituição da União Postal Universal:

No preâmbulo, onde se lê: «... as condições entre os povos...», deve ler-se: «... as comunicações entre os povos...».

No artigo 18.º, no título, onde se lê: «Comissão Consultiva de Escudos Postais», deve ler-se: «Comissão Consultiva de Estudos Postais».

No artigo 28.º, onde se lê: «... tem a facilidade de...», deve ler-se: «... tem a faculdade de...».

Regulamento Geral da União Postal Universal:

No índice, capítulo III, artigo 118.º, onde se lê: «... apresentação de propostas ao Congresso», deve ler-se: «... apresentação das propostas ao Congresso».

No artigo 104.º, no n.º 2, onde se lê: «... coordenar os trabalhos da Comissão», deve ler-se: «... coordenar os trabalhos da Comissão»; no n.º 3, onde se lê: «... assuntos para o estudo», deve ler-se: «... assuntos para estudo»; no n.º 8, onde se lê: «As despesas de viagem e de estada...», deve ler-se: «As despesas de viagem e de estadia...».

No artigo 105.º, n.º 7, onde se lê: «... às quais incumbe:», deve ler-se: «... às quais incumbe nomeadamente:».

No artigo 123.º, n.º 3, onde se lê: «... de 5 por cento, o máximo.», deve ler-se: «... de 5 por cento, por ano, o máximo.».

Convenção Postal Universal:

No artigo 15.º, onde se lê: «... os pacotes e a correspondência fonopostal.», deve ler-se: «... os pacotes postais e a correspondência fonopostal.».

No artigo 16.º, no n.º 4, onde se lê: «... laboratórios qualificados oficialmente reconhecidos.», deve ler-se: «... laboratórios qualificados oficialmente reconhecidos.»; no n.º 10, onde se lê: «... as amostras e os pacotes postais...», deve ler-se: «... as amostras e os pacotes postais...».

No artigo 17.º, n.º 2, onde se lê: «A correspondência endereçada à posta-restante...», deve ler-se: «A correspondência endereçada à posta-restante...».

No artigo 42.º, n.º 2, alínea a), onde se lê: «Quando tenham observado...», deve ler-se: «Quando tenha observado...».

No artigo 62.º, n.º 1, onde se lê: «... a correspondências em sobretaxa.», deve ler-se: «... a correspondência sem sobretaxa.».

No artigo 63.º, n.º 2, onde se lê: «... correspondência-avião em trânsito...», deve ler-se: «... correspondências-avião em trânsito...».

No artigo 65.º, n.º 2, onde se lê: «... correspondências a descoberta com base...», deve ler-se: «... correspondências a descoberto com base...».

Protocolo final da Convenção Postal Universal:

No preâmbulo, onde se lê: «... de hoje, os seguintes.», deve ler-se: «... de hoje, os plenipotenciários abaixo assinados convencionaram o seguinte.».

No artigo III, n.º 1, onde se lê: «... previstas no artigo 16.º, § 1.º, ...», deve ler-se: «... previstas no artigo 16.º, § 1.º, ...».

No artigo XVI, onde se lê: «... uniforme em todos o território...», deve ler-se: «... uniforme em todo o território...».

Acordo relativo às cartas e caixas com valor declarado:

No artigo 1.º, n.º 2, onde se lê: «Tais objectos denominam-se «objectos com valor declarado fica limitada aos Países contratantes que «caixas com valor declarado, deve ler-se: «Tais objectos denominam-se «objectos com valor declarado» ou «cartas com valor declarado» ou ainda «caixas com valor declarado».

No artigo 2.º, n.º 1, onde se lê: «... a declaração de valor é limitada», deve ler-se: «... a declaração de valor é ilimitada».

No artigo 6.º, n.º 1, onde se lê: «... no artigo 16.º, § 13, da Convenção», deve ler-se: «... no artigo 16.º, § 14, da Convenção».

Acordo relativo às encomendas postais:

No índice do Protocolo final do Acordo relativo às encomendas postais, no título, onde se lê: «Protocolo final ao Acordo relativo às encomendas postais», deve ler-se: «Protocolo final do Acordo relativo às encomendas postais».

No artigo 2.º, n.º 2, na alínea f), onde se lê: «... e permutada exclusiva por via de superfície, ...», deve ler-se: «... e permutada exclusivamente por via de superfície, ...»; na alínea g), onde se lê: «... ou por eles expedidas», deve ler-se: «... ou por eles expedida».

No artigo 4.º, onde se lê: «... são constituídas pela taxa principal ...», deve ler-se: «... são constituídos pela taxa principal ...».

No quadro a que se refere o n.º 2 do artigo 8.º, na coluna 1, onde se lê: «Até 500 ...», deve ler-se: «Até 500 milhas marítimas ...»; na coluna 2, onde se lê: «Até 926 ...», deve ler-se: «Até 926 quilómetros ...».

No quadro a que se refere o artigo 19.º, na coluna 3, onde se lê: «... novas instruções devem ser transmitidas ...», deve ler-se: «... novas instruções devam ser transmitidas ...».

No artigo 44.º, n.º 4, onde se lê: «... o remetente tem direito à restituição das taxas ...», deve ler-se: «... o remetente tem, também, direito à restituição das taxas ...».

No artigo 47.º, n.º 8, onde se lê: «... não fica responsável a Administração de origem, ...», deve ler-se: «... não fica responsável perante a Administração de origem, ...».

No artigo 48.º, n.º 1, onde se lê: «... pode ser atribuída a um desses casos, ...», deve ler-se: «... pode ser atribuível a um desses casos, ...».

No artigo 51.º, n.º 3, onde se lê: «... por encomendas ou por quilogramas», deve ler-se: «... por encomenda ou por quilograma ...».

Protocolo final do Acordo relativo às encomendas postais:

No artigo VII, n.º 6, onde se lê: «... que transitam pelos seus portos ...», deve ler-se: «... que transitam pelos seus portos ...».

No artigo XI, alínea b), onde se lê: «... que uma das dimensões exceda 1,5 m ...», deve ler-se: «... que uma das dimensões exceda 1,05 m ...».

No artigo XII, n.º 1, onde se lê: «... «Vente du colis aux risque ...», deve ler-se: «... «Vente du colis aux risques ...».

Acordo relativo aos vales de correio e às ordens postais de viagem:

No artigo 11.º, no n.º 2, onde se lê: «... de novos vales quando a País ...», deve ler-se: «... de novos vales quando o País ...»; no n.º 3, onde se lê: «Em todos os casos a reexpedição ...», deve ler-se: «Em todos os outros casos a reexpedição ...».

No artigo 17.º, alínea e), onde se lê: «A taxa prevista do artigo 17.º, ...», deve ler-se: «A taxa prevista no artigo 17.º, ...».

No artigo 20.º, n.º 4, onde se lê: «... pelo pedido de informação ...», deve ler-se: «... pelo pedido de informações ...».

No artigo 30.º, no n.º 1, onde se lê: «... a liquidação das contas mensais são feitos ...», deve ler-se: «... a liquidação das contas mensais é feito ...»; no n.º 2, onde se lê: «Qualquer Administração que se encontrar a desco- ...», deve ler-se: «Qualquer Administração pode manter junto da ...».

No artigo 37.º, alínea b), onde se lê: «De taxa proporcional ...», deve ler-se: «De uma taxa proporcional ...».

No artigo 43.º, no título, onde se lê: «Preço de renda», deve ler-se: «Preço de venda».

Acordo relativo aos objectos contra reembolso:

No artigo 14.º, alínea c), onde se lê: «... no prazo destinado no artigo 35.º, ...», deve ler-se: «... no prazo determinado no artigo 35.º, ...».

Acordo relativo ao serviço internacional de caixa económica:

No artigo 17.º, n.º 1, onde se lê: «... uma operação da caixa económica ...», deve ler-se: «... uma operação de caixa económica ...».

No artigo 23.º, no título, onde se lê: «Condições de aprovação das propostas ...», deve ler-se: «Condições de aprovação das propostas ...».

Acordo relativo às assinaturas de jornais e publicações periódicas:

No artigo 3.º, n.º 1, onde se lê: «... assinaturas por período anuais, ...», deve ler-se: «... assinaturas por períodos anuais, ...».

No artigo 13.º, onde se lê: «... irregularidades do serviço das assinaturas», deve ler-se: «... irregularidades no serviço das assinaturas».

Presidência do Conselho, 30 de Agosto de 1967. — O Presidente do Conselho, *António de Oliveira Salazar*.

Tendo sido publicados com inexactidões no *Diário do Governo* n.º 68, suplemento à 1.ª série, de 21 de Março do corrente ano, pelo Ministério das Comunicações, Administração-Geral dos Correios, Telégrafos e Telefones, o texto português dos Regulamentos para a Execução da Convenção e dos Acordos assinados no XV Congresso da União Postal Universal, aprovados pelo Decreto n.º 47 598, determino que se façam as seguintes rectificações:

Regulamento para Execução da Convenção Postal Universal:

No índice, terceira parte, capítulo I, onde se lê: «Art. 197.º Providência a tomar ...», deve ler-se: «Art. 197.º Providências a tomar ...».

- No artigo 103.º, n.º 7, onde se lê: «... deve reflectir-se...», deve ler-se: «... deve rectificar-se...»; no n.º 8, onde se lê: «... pagamento ou transferência...», deve ler-se: «... pagamento ou de transferência...»; no n.º 11, onde se lê: «... cobradas pelos bancos...», deve ler-se: «... cobradas pelos bancos...».
- No artigo 107.º, n.º 2, onde se lê: «... vias internas de comunicações...», deve ler-se: «... vias internas de comunicação...».
- No artigo 111.º, n.º 1, alínea c), onde se lê: «As taxas reduzidas que adotaram...», deve ler-se: «As taxas reduzidas que adoptaram...».
- No artigo 112.º, n.º 1, onde se lê: «... da Convenção e do Regulamento...», deve ler-se: «... da Convenção e do seu Regulamento...».
- No artigo 113.º, n.º 1, alínea a), onde se lê: «Classe de contribuição: 1, 2, 3, 4, 5, 6, 7.», deve ler-se: «Classe de contribuição: 1 2 3 4 5 6 7»; «Número de exemplares: 8, 7, 6, 5, 3, 2, 1.», deve ler-se: «Número de exemplares: 8 7 6 5 3 2 1».
- No artigo 116.º, n.º 3, onde se lê: «A indicações previstas...», deve ler-se: «As indicações previstas...».
- No artigo 129.º, no título, onde se lê: «Impressos sob a forma de bilhetes», deve ler-se: «Impressos sob a forma de bilhete»; no n.º 2, onde se lê: «... ou etiquetas do serviço.», deve ler-se: «... ou etiquetas de serviço.».
- No artigo 142.º, n.º 3, onde se lê: «... escalão do peso das cartas.», deve ler-se: «... escalão de peso das cartas.».
- No artigo 147.º, n.º 1, onde se lê: «... modelo anexo C7...», deve ler-se: «... modelo anexo C7;...»; no n.º 2, onde se lê: «... a correspondência indicada dá ao pedido...», deve ler-se: «... a correspondência indicada e dá ao pedido...».
- No artigo 149.º, n.º 3, onde se lê: «... remete o impresso à Administração central...», deve ler-se: «... remete o impresso à sua Administração central...».
- No artigo 153.º, n.º 2, alínea b), onde se lê: «... ou pelo mesmo barco que a mala normal.», deve ler-se: «... ou pelo mesmo navio que a mala normal.»; na alínea f), onde se lê: «Quadro V. — Destina-se...», deve ler-se: «Quadro VI. — Destina-se...».
- No artigo 156.º, n.º 8, onde se lê: «... azul-claros e verdes...», deve ler-se: «... azuis-claros e verdes...»; no n.º 17.º, onde se lê: «O rótulo do saco ou maços...», deve ler-se: «O rótulo do saco ou maço...».
- No artigo 160.º, n.º 4, onde se lê: «... alteração às Administração destes Países.», deve ler-se: «... alteração às Administrações destes Países.».
- No artigo 174.º, n.º 4, onde se lê: «... e a comunicaram-lhe as importâncias...», deve ler-se: «... e a comunicarem-lhe as importâncias...».
- No artigo 176.º, n.º 3, alínea b), onde se lê: «... para outros ou vários Países;», deve ler-se: «... para outro ou vários outros Países;».
- No artigo 180.º, n.º 9, onde se lê: «... numa conta anual...», deve ler-se: «... numa conta bienal...».
- No artigo 182.º, onde se lê: «C8 (Sobrescrito de reexpedição).», deve ler-se: «C6 (Sobrescrito de reexpedição).».
- No artigo 187.º, n.º 2, onde se lê: «... a mesma etiqueta ou a marca.», deve ler-se: «... a mesma etiqueta ou marca.».
- No artigo 190.º, n.º 1, onde se lê: «... para cada Países de destino...», deve ler-se: «... para cada País de destino...».
- No artigo 199.º, no título, onde se lê: «Formas de organizar as contas dos direitos de trânsito ou de desvio de malas», deve ler-se: «Formas de organizar as contas dos direitos de trânsito de superfície relativas às malas-avião.».
- Na lista dos impressos de serviço, onde se lê:
- C 19 — Boletim de trânsito relativo ...
às operações estatísticas das
malas.
- deve ler-se:
- C 19 — Boletim de trânsito relativo ...
às operações de estatística
das malas.
- Nos anexos, onde se lê: «Impressos de serviço G1 a G30...», deve ler-se: «Impressos de serviço C1 a C30...».
- Regulamento para Execução do Acordo Relativo
às Cartas e Caixas com Valor Declarado:
- No artigo 101.º, n.º 2, alínea d), onde se lê: «... as listas das suas estações...», deve ler-se: «... a lista das suas estações...».
- No artigo 105.º, n.º 1, alínea b), onde se lê: «... a estação e data da entrada...», deve ler-se: «... a estação e a data da entrada...».
- Regulamento para Execução do Acordo Relativo
às Encomendas Postais:
- No índice, capítulo VII, onde se lê: «Art. 154.º Impressos para usos do público.», deve ler-se: «Art. 154.º Impressos para uso do público.».
- No artigo 101.º, n.º 1, alínea a), 4.º, onde se lê: «A admissão ou a remessa de boletins...», deve ler-se: «A admissão ou a recusa de boletins...».
- No artigo 105.º, n.º 1, alínea c), onde se lê: «... dois recipientes: garrafa, frasco, boião, caixa, etc., de um lado...», deve ler-se: «... dois recipientes (garrafa, frasco, boião, caixa, etc.), de um lado...»; na alínea h), onde se lê: «... deve ter aposta uma etiqueta...», deve ler-se: «... devem ter aposta uma etiqueta...».
- No artigo 106.º, n.º 6, onde se lê: «... conhecida no País do destino.», deve ler-se: «... conhecida no País de destino.».
- No artigo 108.º, alínea c), onde se lê: «... bem como o boletim da expedição...», deve ler-se: «... bem como o boletim de expedição...».
- No artigo 110.º, n.º 1, onde se lê: «... deve ser provida, no acto da expedição...», deve ler-se: «... devem ser providos, no acto da expedição...»; no n.º 3, onde se lê: «... uma etiqueta vermelho-clara...», deve ler-se: «... uma etiqueta vermelha-clara...»; no n.º 6, onde se lê: «... deve levar uma etiqueta...», deve ler-se: «... devem levar uma etiqueta...»; no n.º 9, onde se lê: «... deve levar, a primeira ao lado

do endereço, . . .», deve ler-se: «. . . devem levar, a primeira ao lado do endereço, . . .».

No artigo 121.º, n.º 2, onde se lê: «. . . à Administração concessionária.», deve ler-se: «. . . à Administração cessionária.»; no n.º 4, onde se lê: «. . . por importância por quilograma, . . .», deve ler-se: «. . . por importâncias por quilograma, . . .».

No artigo 122.º, n.º 3, alínea c), onde se lê: «. . . por exemplo: *Celluoid*», deve ler-se: «. . . por exemplo: *Celluloïd*»; na alínea d), onde se lê: «. . . o rótulo ou a indicação «Exprès»).», deve ler-se: «. . . o rótulo ou a sua indicação «Exprès»).».

No artigo 135.º, n.º 4, onde se lê: «Todas as estações interessadas devem apresentar, . . .», deve ler-se: «Todas as estações interessadas devem apressar, . . .».

No artigo 136.º, n.º 1, onde se lê: «. . . preenchimento com as novas instruções . . .», deve ler-se: «. . . preenchido com as novas instruções . . .»; no n.º 2, onde se lê: «. . . são as enumeradas no corpo do artigo 32.º, . . .», deve ler-se: «. . . são as enumeradas no artigo 32.º, . . .».

Regulamento para Execução do Acordo Relativo aos Vales do Correio e às Ordens Postais de Viagem:

No artigo 137, n.º 4, onde se lê: «. . . pedidos de explicação endereços à estação . . .», deve ler-se: «. . . pedidos de explicação endereçados à estação . . .».

No artigo 143.º, onde se lê: «. . . de acordo com o artigo 31.º . . .», deve ler-se: «. . . de acordo com o artigo 131.º . . .».

No artigo 146.º, n.º 1, onde se lê: «. . . se se tratar de vales-listas;», deve ler-se: «. . . se se tratar de vales-lista;».

No artigo 148.º, n.º 2, onde se lê: «. . . com excepção de despesas extraordinárias, . . .», deve ler-se: «. . . com excepção das despesas extraordinárias, . . .».

No artigo 153.º, no título, onde se lê: «Emissões das ordens», deve ler-se: «Emissão das ordens».

Regulamento para Execução do Acordo Relativo às Transferências Postais:

No artigo 116.º, n.º 2, onde se lê: «. . . impostos pelo País credor.», deve ler-se: «. . . impostas pelo País credor.».

No artigo 120.º, n.º 1, onde se lê: «. . . expedição de telegramas-transferências . . .», deve ler-se: «. . . expedição de telegramas-transferência . . .».

Regulamento para Execução do Acordo Relativo aos Objectos Contra-Reembolso:

No artigo 102.º, onde se lê: «Com aplicação do artigo 11.º, . . .», deve ler-se: «. . . Como aplicação do artigo 11.º, . . .».

No artigo 112.º, n.º 2, onde se lê: «. . . com os valores de reembolso. . .», deve ler-se: «. . . com os vales de reembolso . . .».

No artigo 115.º, n.º 1, onde se lê: «. . . recapitulando aos vales-lista . . .», deve ler-se: «. . . recapitulando os vales-lista . . .».

Regulamento para Execução do Acordo Relativo às Cobranças:

No artigo 104.º, n.º 5, onde se lê: «. . . numa conta corrente do País . . .», deve ler-se: «. . . numa conta corrente no País . . .».

Regulamento para Execução do Acordo Relativo ao Serviço Internacional de Caixa Económica:

No artigo 104.º, n.º 1, onde se lê: «. . . um depósito entregar na caixa económica . . .», deve ler-se: «. . . um depósito entrega na caixa económica . . .».

Regulamento para Execução do Acordo Relativo às Assinaturas de Jornais e Publicações Periódicas:

No artigo 109.º, no título, onde se lê: «Pedido de comunicação de endereço», deve ler-se: «Pedido de comunicação de endereços»; no n.º 1, onde se lê: «. . . é recebida pela estação . . .», deve ler-se: «. . . é recebido pela estação . . .».

No artigo 115.º, n.º 2, onde se lê: «. . . terceiro mês seguinte do trimestre . . .», deve ler-se: «. . . terceiro mês seguinte ao trimestre . . .».

Presidência do Conselho, 30 de Agosto de 1967. — O Presidente do Conselho, *António de Oliveira Salazar*.



MINISTÉRIO DO EXÉRCITO

Repartição do Gabinete do Ministro

Despacho ministerial

Tendo deixado de se verificar algumas das condições que determinaram a publicação do despacho ministerial de 4 de Fevereiro de 1963, publicado no *Diário do Governo* n.º 37, 1.ª série, de 13 de Fevereiro de 1963, a experiência aconselha que se volte à obrigatoriedade de prestação de provas escritas e orais em todos os anos dos cursos da Academia Militar, ressaltando-se as dispensas das mesmas, nos termos da legislação em vigor; Nestes termos:

Usando da faculdade que me foi conferida pelo artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 43 805, de 19 de Julho de 1961, determino que se considere revogada a alínea a) do n.º 1 do referido despacho.

Ministério do Exército, 7 de Setembro de 1967. — O Ministro do Exército, *Joaquim da Luz Cunha*.